



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº957/2009

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São José do Goiabal

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam elevados para o salário mínimo legal vigente os vencimentos básicos dos níveis salariais I e XXI de cargos efetivos e níveis salariais I, II, III e XXI de cargos em comissão.

Art. 2º- Feita a alteração dos vencimentos básicos de que trata o artigo 1º desta Lei, fica determinada a aplicação de percentual de 6% (seis por cento) sobre os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§1º Os reajustes previstos no artigo 1º e no *caput* deste artigo se aplicam, também, aos servidores inativos e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa de iniciativa para a sua concessão.

Art. 3º- Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

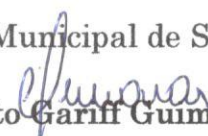
Art. 4º -A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência fevereiro de 2009.

Art. 5º- O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que somente terão reajuste a partir do exercício financeiro de 2010.

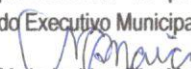
Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 20 de Fevereiro de 2009.


José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **20/02/09**


Maria José Luz Silva Maia